



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 489, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

**Município de São Sebastião
do Oeste - Poder Legislativo
– Fixa Subsídio – Agentes
Políticos Municipais –
Prefeito – Vereador –
Secretários Municipais –
Legislatura 2009 – 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2009 a 2012.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Os agentes políticos municipais abrangidos por esta lei recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

§ 1º A ausência injustificada no Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 7% (Sete por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2º O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O subsídio fixado no *caput* deste artigo inclui reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 4º O agente político ocupante de Cargo Público de Vereador, no exercício do mandato de Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do mandato importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 7º O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício cargo importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 8º Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. No primeiro ano da legislatura 2009 a 2012, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Município, por seus poderes, fará publicar, no mês seguinte à revisão geral e anual das remunerações e subsídios, a tabela atualizada dos subsídios pagos aos agentes políticos mencionados nesta lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

São Sebastião do Oeste, 12 de junho de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal